

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE COXILHA - RS**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº
42.581.113/0001-78, por intermédio de sua representante
legal o (a) Sr.(a) Taynara Lopes Pereira, CPF nº
039.168.210-59, vem, tempestivamente, conforme
permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei
10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa
Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em
referência, que adiante especifica o que faz na
conformidade seguinte:

1- DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 (três) dias, contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o prazo final de impugnação se dá em 30 de junho de 2023, pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

2- DOS FATOS

A subscrevente tem o interesse em participar da licitação para aquisição dos lotes 01 ao 09 do Edital.

Ao verificar as condições de participação na licitação citada, constatou-se que o edital em seu lote 08, incluiu exigências de preferência de marcas, conforme descritivo abaixo e demarcado:

CADEIRA ODONTOLÓGICA

- Cadeira com **Sistema Easy fix** Braço articulável de apoio para paciente, rebatível em 90°; com estrutura interna de metal; Caixa de ligação integrada Base com debrum antiderrapante; - Dispensa fixação no piso. Pedal acoplado com 13 funções: 4 posições de trabalho, volta a zero e posição cuspir. Função bloqueio dos movimentos. Botão on/off – localizado na lateral da base da cadeira para melhor acesso. - Altura mínima de 45 cm e altura máxima de 90 cm do assento ao chão. Encosto da cabeça - Encosto de cabeça anatômico, removível, bi-articulável e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca. Sistema de elevação. Eletromecânico acionado por moto-redutor de baixa tensão com 24 volts. Sistema eletrônico Integrado e de baixa voltagem: 24 volts. Tensão de alimentação 127 ou 220V~ 50/60Hz. Pedal de Comandos Integrado 4 posições de trabalho com memorização do status do refletor; Posição cuspir e retorno à última posição; Acionamento e ajuste da intensidade da luz do refletor. Volta à zero automática; Subida e descida do assento e do encosto; Bloqueio dos movimentos da cadeira com alerta de luz de emergência; Os comandos do pedal podem ser facilmente revertidos. - Equipó Cart Pedestal; Montado sobre quatro rodízios. Ambidestro Painel de **comandos PAD** com negatoscópio acoplado. Manômetro. Permite o acoplamento de até cinco terminais de trabalho. Sistema Bio System – Sistema de desinfecção, que proporciona a limpeza interna das mangueiras e terminais através de líquido bactericida, prevenindo riscos de contaminação cruzada. Equipó com amplo espaço disponível – Permite a acomodação de todo o material de trabalho dentro do alcance do profissional. Permite a regulagem do fluxo de água na cuspeira e porta-copos. Corpo do equipó em ABS injetado – maior resistência e acabamento Acompanhado por: Seringa tríplice; 1 terminal para micromotor de baixa rotação e 2 terminais para turbinas de alta-rotação. - Kit para água aquecida na seringa tríplice. Mangueiras lisas, sem ranhuras ou estrias, arredondadas, leves e flexíveis. Permite a acomodação de bandeja sob seu corpo. -Unidade de Água. Exclusivo Sensor de Proximidade, que aciona automaticamente o fluxo de água na cuspeira, proporcionando maior praticidade, conforto para o paciente, segurança e economia de água. Sistema porta copos Cuba profunda e removível Suctor de saliva a ar (Sistema Venturi) e terminal suctor para conexão com bomba de vácuo. Seringa tríplice e aquecimento de água para seringa tríplice. Regulagem do fluxo de água na cuspeira. Unidade de água e cuba rebatível em 60°, possibilitando uma ampla mobilidade que permite aproximação do auxiliar ao campo operatório. Filtro de detritos localizado no corpo da unidade de água, de fácil limpeza e acesso. Braço alcance. Reservatórios translúcidos de 800ml para: Água das peças de mão, seringa tríplice e Bio-System. -**Refletor Sirius Sensor LED** Tecnologia de iluminação – LED. Não utiliza lâmpadas; Maior durabilidade da fonte de luz (LED), até 50.000 horas. Sensor de proximidade. O acionamento do refletor é realizado exclusivamente pelo sensor de aproximação localizado na parte inferior do cabeçote, evitando o risco de contaminação cruzada. A seleção da intensidade luminosa também é realizada através do sensor de proximidade. O refletor possui um sistema eletrônico digital interno, de fácil e rápida programação. Fonte de luz fria Não gera calor no campo operatório. Foco de luz retangular. Quando posicionado adequadamente para iluminação da boca, não gera desconforto na região dos olhos do paciente. Aumento do tamanho do foco de iluminação da cavidade bucal, proporcionando uma maior área de iluminação no campo de trabalho. Design Totalmente inovador com linhas arredondadas proporciona visual moderno e harmonioso e facilita o manuseio. Cabeçote Em material resistente, com giro de 620°. **Sirius Sensor 3 LEDs**: Sistema óptico com 3 LEDs; Três Intensidades: 10.000, 20.000 e 30.000 LUX (com variação de +-10%). Puxadores Bilaterais em forma de alça – possibilita isolamento evitando o risco de contaminação cruzada. -São removíveis e autoclaváveis. O posicionamento dos puxadores possibilita a escolha da posição de acordo com a necessidade do profissional. Protetor Frontal Removível, construído em material resistente e transparente, protege o sistema óptico contra aerossol.

Neste sentido, verifica-se que no descritivo o item “REFLETOR SIRIUS SENSOR, COMANDO PAD, SIRIUS SENSOR 3 LED” é exclusivo das marcas Gnatus e Dabi Atlante, representadas pela empresa Alliage. Essa característica em específico, demonstra preferência por marca e, excluindo demais participantes que possuem o mesmo equipamento, porém com descritivo diferente, afastando qualquer tipo de concorrência legítima, sem poder concorrer de forma correta a partir do melhor preço, o que não se torna possível a partir dessa preferência.

Site da marca GNATUS:



O que você procura?



ENTRAR / CADASTRE-SE



PRODUTOS ▾ ESPECIALIDADES ▾ EMPRESA PONTOS DE VENDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA BLOG FAO TRABALHE CONOSCO



INÍCIO / EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS / ACESSÓRIOS / PARA CONSULTÓRIOS - EQUIPOS



Refletor Sirius Sensor 3 Leds

Além do visual moderno e harmonioso, o refletor possui diferenciais para o seu dia a dia.

Quer conhecer o produto pessoalmente?

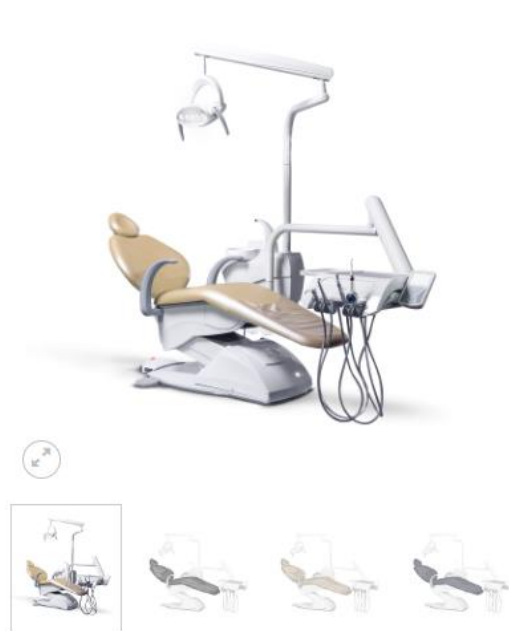
REVENDA MAIS PRÓXIMA

- 1 +

SOLICITAR COTAÇÃO

Categorias: Acessórios, Para Consultórios - Equipos





G3 F

PAINEL PAD COM TODOS OS COMANDOS DA CADEIRA.

Um consultório arrojado, com formas mais modernas e detalhes que irão promover novas experiências profissionais.

Entre design, conforto e tecnologia. Fique com todos.

Quer conhecer o produto pessoalmente?

REVENDA MAIS PRÓXIMA

Estofamentos

Escolha uma opção ▾

- 1 +

SOLICITAR COTAÇÃO

SKU: G3NF

Categorias: Cadeira Odontológica, Consultórios Odontológicos Gnatus G3, Equipamentos Odontológicos



Cadeira:

- Estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno de alto impacto, proporciona maior segurança, resistência e durabilidade ao conjunto;
- Base com debrum antiderrapante que dispensa fixação no piso;
- Caixa de ligação integrada que otimiza o espaço dentro do consultório;
- Apresenta o botão on/off localizado na lateral da base da cadeira, facilitando o acesso do profissional;
- Estofamento amplo com sistema **Easy Fix**, que permite rapidez e facilidade na remoção do encosto para higienização. Apresenta 15 opções de cores em PVCROM e couro; O Estofamento em couro é Opcional.
- Braço articulável de apoio para paciente, rebatível em 90°, com estrutura interna de metal;
- Pedal de comandos integrado com as seguintes funções:

Site da Dabi Atlante:

🏠 > Consultório Odontológico Personal Air



Etiquetas: cadeira, odontológica, dabi atlante, personal air

Consultório Odontológico Personal Air

Marca: **Dabi Atlante**

Disponibilidade: **Sob orçamento**

Solicite um orçamento

Informe seus dados, que nosso consultor mais próximo vai entrar em contato o quanto antes!

[Pedir Orçamento](#)

🛒 Comparar

Compartilhe:



- 01 kit terminal borden com spray*
- 01 kit terminal fibra óptica*
- 01 kit fotopolimerizador*
- 01 kit ultrassom*
- 01 kit jato de bicarbonato*

Produzido em ABS Injetado: confere maior durabilidade / resistência à corrosão e estabilidade de cor ao conjunto.

Braços articuláveis e com travamento pneumático, acionado por botão localizado sob o corpo do equipo na pega lateral proporcionando liberdade aos movimentos.

Pedal Progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo, o que possibilita o controle da velocidade e com acionamento em qualquer ponto do pedal.

Seringa triplíce: Bico giratório, removível e autoclavável.

Mangueiras: Arredondadas, leves e flexíveis.

Suporte das pontas: Com acionamento pneumático individual.

Tempo de inox removível: Fácil de limpar. Garante mais praticidade e resistência à corrosão.

Puxador Bilateral

Painel **PAD** com negatoscópio acoplado: Painel de comandos **PAD** com acionamento das funções cadeira*.

Sistema Flush: desinfecção interna das mangueiras*.

(*Opcional)

Unidade de Água

Produzido em ABS Injetado: confere maior durabilidade / resistência a corrosão e estabilidade de cor ao conjunto.

Acionamento elétrico da água da cuba.

Cuba: Profunda, removível e com ralo e filtro para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos.

Sensor de Proximidade: Apresenta um exclusivo sensor de aproximação que aciona automaticamente o fluxo de água na cuspeadeira, proporcionando maior praticidade, conforto para o paciente, segurança e economia de água.

Porta copo.

Filtro de detritos localizado na base da cadeira.

Sistema de regulação da vazão da água: Permite a regulação fina do fluxo de água.

Reservatórios translúcidos de 1000 ml para: Água das peças de mão e seringa triplíce.

Unidade de água e cuba rebatível em 90°, possibilitando uma ampla mobilidade que permite aproximação do auxiliar ao campo operatório.

Conta com:

Terminal Sugador Venturi

Terminal Sugador Vac Plus*

Terminal Sugador Bomba de Vácuo*

Seringa Triplíce*

Kit Aquecedor Seringa*

Braço alcance com ou sem **PAD** Eletrônico*

Afim de demonstrar que as marca citadas são de um mesmo grupo, representadas pela empresa Alliage, segue comprovante do site:

The screenshot shows the Alliage website header with the logo and navigation links: QUEM SOMOS, NOSSAS MARCAS, TRABALHE CONOSCO, and INOVA ALLIAGE. Below the header, the text reads: SEJA BEM VINDO | ALLIAGE, Conheça nossas marcas. Below this is a five-star rating. The main content area features six columns, each with a logo and a short description of a brand under the Alliage group.

Logo	Description
	Em quase sete décadas de atividade no mercado, a Dabi Atlante construiu uma reputação de seriedade e qualidade voltada para o aprimoramento da Odontologia, atendendo as necessidades dos cirurgiões-dentistas e seus pacientes.
	No mercado a mais de 40 anos e com forte presença no mercado internacional, a Gnatus é reconhecida como um dos maiores expoentes do cenário odontológico com um portfólio completo.
	E como a evolução faz parte da nossa natureza, a Saevo busca incansavelmente as soluções mais arrojadas na área Médica-Odontológica. Uma marca que vem para traduzir os anseios dos profissionais, e exprimir Saúde e bem-estar em todos os sentidos.
	Focada em facilitar à rotina clínica a linha D700 possui um portfólio completo, atendendo a expectativa de quem procura o melhor custo-benefício, aliando design e tecnologia.
	A Medens é resultado da fusão da Alliage com outro renomada empresa fabricante de implantes chamada Emfilis, sendo a marca que assume toda a linha de implantes e biomateriais dentro do grupo, com um extenso e qualificado portfólio, capaz de prover a solução completa para a Implantodontia frente aos profissionais mais exigentes.
	Ergonomia, robustez, durabilidade e comodidade são alguns dos principais atributos dos nossos equipamentos. Com mais de 41 anos de uma sólida trajetória, a Denimed é referência em indústria de equipamentos odontológicos na Argentina.

3- DO DIREITO

O modo como o Edital direciona a prestação do serviço dando preferência à marca Alliage e restritivo ao fato de escolher “Refletor SIRIUS SENSOR, COMANDO PAD E SISTEMA EASY FIX”, cria grave obstáculo para efetividade do princípio da livre concorrência e ao princípio do menor preço, pois quando os participantes possuem o mesmo produto, mas com descritivo diferente em seus catálogos e propostas, mesmo com o melhor preço, não são aceitos quando verificada nomenclatura diferente.

A partir do que cita o Art. 7º, §5:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

A recorrente, fez no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Pregão Presencial, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, que reza:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Assim sendo, estando comprovada a violação aos princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa, não há que prevalecer o presente Edital. Desse modo também corrobora a jurisprudência sobre o fato de empresas serem desclassificadas no pregão em relação a não cumprir com a exigência de preferência:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO POR MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E FISIOTERAPÊUTICOS. APARENTE DESATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NOTADAMENTE O DE MENOR PREÇO - SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO - E O DE ISONOMIA E AMPLA CONCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 50384152520218217000, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em: 11-08-2021)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TAXI. PROPOSTA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. A LICITAÇÃO SE DESTINA A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO (ART. 3º DA LEI N. 8.666/93). A ADMINISTRAÇÃO ESTÁ VINCULADA ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL (ART. 41 DA LEI N. 8.666/93). PROPOSTA DO CONCORRENTE QUE ATENDE À EXIGÊNCIA DO ART. 3.1.1, LETRA 'E', DO EDITAL, QUE EXIGE APENAS DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA QUE O INTERESSADO MORE NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE DOIS ANOS, SEM ESPECIFICAR A QUANTIDADE DE TEMPO. AUSÊNCIA DE QUALQUER VULNERAÇÃO DOS

PRINCIPIOS DA LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. ORDEM DENEGADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação / Remessa Necessária, Nº 50009399020198210090, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em: 08-09-2021)

Além dos princípios mencionados até aqui, no presente caso, importante ressaltar a violação do princípio do formalismo excessivo e da moralidade administrativa, o que vai de encontro com a jurisprudência pacificada tanto no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, quanto aquela firmada em Tribunais Superiores. Senão vejamos:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO 133/2020. DESCREDENCIAMENTO DA AGRAVADA. FORMALISMO EXCESSIVO. DEFERIMENTO DA LIMINAR MANTIDO. IMPORTANTE REGISTRAR QUE O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DEVERÁ SER ANALISADO CASO A CASO E NÃO É ABSOLUTO. DEVE O MESMO, ASSIM, NÃO IR DE ENCONTRO, MAS AO ENCONTRO DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM CONSONÂNCIA, OBVIAMENTE, COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA, PRINCIPALMENTE. TANTO NA DOUTRINA COMO NA JURISPRUDÊNCIA VEM SENDO AFIRMADO QUE SE DETERMINADA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL PUDER SE MOSTRAR DESNECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, O FATO HÁ DE SER LEVADO EM CONTA. PELO QUE SE OBSERVA, A EMPRESA AGRAVADA NÃO FOI CREDENCIADA EM VIRTUDE DE NÃO APRESENTAR A "DECLARAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 3.2 DO EDITAL". O EDITAL, EM SEU ITEM 3.2, ESTABELECE: "A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.". NA ATA Nº 01, DO PREGÃO 133/2020, CONSTOU QUE A DECLARAÇÃO ESTAVA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, FICANDO REGISTRADO, AINDA: "A EMPRESA INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA SOLICITA QUE SEJA REGISTRADO EM ATA QUE A REFERIDA DECLARAÇÃO FOI ENCONTRADA APÓS A CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DO SEU CREDENCIAMENTO PELO PREGOEIRO, ESTANDO O DOCUMENTO EM POSSE DO INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA E QUE NÃO FOI ACEITO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO ANTES DO TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO." DESSE MODO, A NÃO ACEITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA TEM O CONDÃO DE SE REVESTIR DE FORMALISMO EXAGERADO, O QUAL VEM SENDO INADMITIDO POR ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL, RAZÃO PELA QUAL CABE MANTER O DEFERIMENTO DA LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 50183111220218217000, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em: 30-06-2021)

O Conselheiro e Doutrinador Antonio Roque Citadini, em sua obra Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas (Comentários e Jurisp. sobre a Lei de Licitações Públicas, Max Limonad, 3ª Edição, p.54.), ensina que:

A licitação é uma disputa pela obra, serviço, compra ou premiação (no caso de concurso) e a Administração não pode retirar-lhe esta característica básica. Nesta disputa, não pode o agente público favorecer um dos interessados, estabelecendo cláusulas que objetivem eliminar alguns ou colocar outros em posição vantajosa para vencer o certame. A Administração é neutra, imparcial e qualquer ação sua que leve a favorecimento de um ou prejuízo de outro, acarreta a nulidade de todo o procedimento.

O Professor Eros Grau, em sua obra Licitação e Contrato Administrativo (Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros Editores, 12ª Edição, p.14.), ensina que:

A licitação está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração.

Assim sendo, verifica-se que a exigência de marca específica tem o claro objetivo de favorecer determinado licitante e/ou limitar concorrência de empresas, não se coadunando com os objetivos da licitação, cujos limites são traçados por meio do texto constitucional.

Dessa forma impugnamos o referido edital baseado no direcionamento e exigências restritivas para o item do pregão. Logo, solicitamos as devidas alterações e adequações às especificações da nomenclatura dos equipamentos solicitados.

IV – PEDIDOS

Em face ao exposto, requer-se:

A) Que seja a impugnação julgada procedente, com efeito de constar no Edital, a eliminação dos termos aqui citados direcionamento o objeto a empresas específicas.

- ELIMINAÇÃO DOS SEGUINTE TERMOS: Sistema Easy Fix, Painel Comando PAD, Refletor Sirius LED, Sirius Sensor LED 3.

B) Que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme Art. 21, §4º da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cachoeirinha, 29 de junho de 2023

42.581.113/0001-78

TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

RUA MONTEIRO LOBATO, 757 - SALA 202
PARQUE DA MATRIZ - CEP 94.950-280
CACHOEIRINHA - RS

TAYNARA LOPES PEREIRA – REPRESENTANTE LEGAL



THIAGO FLORES DUARTE (ADVOGADO OAB/RS 874.31)